

**PROJETO DE LEI N.º                      DE 2003**  
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre a distribuição de  
medicamentos aos portadores de  
hepatite C Viral (HCV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os portadores de Hepatite C Viral (HVC) terão garantia de acesso por intermédio do Sistema Único de Saúde, a toda medicação necessária a seu tratamento, bem como à realização de exames para o seu diagnóstico.

§ 1º - Caberá ao órgão competente, padronizar os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar as ações dos gestores do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A padronização de terapias deverá ser revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social da União.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Transmitido pela exposição ao sangue contaminado, a hepatite C passa despercebida pela maioria dos seus portadores, uma vez que, a doença raramente se manifesta logo após a contaminação com o vírus, ao contrário do que ocorre com as hepatites A e B.

Esta Lei permitirá que o Sistema Único de Saúde/SUS, venha a oferecer tratamentos adequados para todos os portadores do vírus da hepatite C Viral, por meio de mecanismos que assegurem a distribuição de medicamentos, já que os custos desses remédios são elevados e o tratamento pode levar aproximadamente um ano.

Fonte: Para o atendimento do que dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, a criação desta despesa de caráter continuado será compensada com o incremento de recursos na área da saúde, previstos na EC nº 29, que incorpora ao Orçamento da Saúde o incremento da variação do PIB.

E, para que não haja interrupção no tratamento, por parte dos pacientes, por razões econômicas, a aprovação deste projeto de lei se faz necessário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2003.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame